



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

605

DEPJUR N° 124/95

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E A SOCICAM TERMINAIS
RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES
LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por este denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS, CPF N.º 65.017/34, como PERMITENTE, e o COSÓRCIO NOVO RIO, eleito à Av. Francisco Bicalho nº 1, sala 17, nesta cidade, situado na JUCERJA sob o nº 33202337275, representado pela jurídica lider RODERJ-Associação Estadual das Empresas de Transportes Rodoviários, inscrita no CGC-MF sob o nº 0.726/0001-65, estabelecida na Av. Erasmo Braga nº 227, 309, nesta cidade, representada por seu Presidente Sr. AMAURY GRADE, CPF nº 107.933.997/34, ora denominada PERMISSIONÁRIA, a documentação constante do Processo nº 1882/91-12, que fundamenta de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, por firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização da faixa das férreas, medindo 5.332,84m², localizada paralelamente à Estrada de Ferro Alves, começando na Rua Cordeiro da Graça e terminando na Rua Cel. Garcia Pires, conforme planta de situação anexa, às fls. 97, do processo nº 1882/91-12.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Permissão de caráter precário, destina-se exclusivamente à utilização das linhas férreas de ônibus que operam no Terminal Novo Rio, sem prejuízo da utilização das linhas férreas na área descrita no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO



606

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298.5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233.2064

PERMISSIONÁRIA deverá manter, em todo o tempo, as linhas férreas em condições de tráfego e que o transporte ferroviário seja tratado preferencialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da assinatura deste Termo, independente de publicação ou aviso judicial ou extra judicial.

GRÁFO ÚNICO

Reabertura de nova Permissão, a critério único da CDRJ, será, necessariamente, na estipulação de novo preço e de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA realizará a pavimentação da pista de acordo com o que consta da planta de fls. 072 do processo nº 1982/91-12, transportando os paralelepípedos não utilizados nas faixas das linhas férreas para onde a CDRJ determinar, tudo sem qualquer ônus para a CDRJ, correndo, ainda, conta da PERMISSIONÁRIA, a manutenção e a conservação do objeto deste Termo.

GRÁFO PRIMEIRO

As obras de pavimentação mencionada no caput desta cláusula e melhorias necessárias, não poderão interferir na normalidade das linhas férreas e seus componentes existentes.

GRÁFO SEGUNDO

As melhorias decorrentes das obras de adaptação realizadas têm a que se destina esta Permissão de uso, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização ou retenção à PERMISSIONÁRIA.

GRÁFO TERCEIRO

A PERMISSIONÁRIA assume a obrigação da manutenção e conservação das linhas férreas bem como das chaves e/ou demais dispositivos no trecho em questão.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

AUSULA QUARTA - PREÇO

Pela Permissão que lhe é outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará à CDRJ, mensalmente, R\$ 5.332,84 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em sua moradia ou onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5º (cinco) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço estabelecido nesta cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IPC-r, podendo essa periodicidade ser reduzida, conforme dispuser a legislação competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PERMISSIONÁRIA pagará os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, inclusive multas incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O caso de atraso no pagamento do preço ajustado na cláusula desta Termo ou dos encargos previstos no seu parágrafo primeiro, sujeitar-se-á a Permissãoária à multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do estipulado na cláusula quinta.

AUSULA QUINTA - RESCISÃO

A presente Permissão será rescindida automaticamente em virtude de simples infringência das disposições deste Termo as leis em vigor, especialmente portuárias, e às posturas municipais.

AUSULA SEXTA - REVOGAÇÃO

Independente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer tempo, sem necessidade de justificação, devendo, porém, avisar, previamente, a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista direito à indenização.

AUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

qualquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos e posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, a indenização de materiais ou pessoais ocasionados a terceiros em ocorrência de manobras rodoviárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter a autorização satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

ARTÍCULO OITAVA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes assinadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 994,08. (sessenta e tres mil novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos.), corrigido com base no IPC-r ou qualquer índice que venha substituí-lo.

ARTÍCULO NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

ARTÍCULO DÉCIMA - FIADOR

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive nas eventuais obrigações, também assina como FIADOR e principal pagador o Sr. MADEU HENRIQUES DA CUNHA, CPF nº 026.668.847/86. No caso de ausência, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada a oferecer outro fiador idôneo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual.

ARTÍCULO DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

E, por estarem juntos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1995

MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AMAURY DE ANDRADE

Presidente

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
CONSÓRCIO NOVO RIO

AMADEU HENRIQUES DA CUNHA
Fiador

Testemunhas:

Eliane de Castro

Extrato Publicado no D.O.U. III Seção
Em 29 / 11 / 95, Pág. 22689